

DECISÃO COREN/ES Nº 077/2022

Dispõe sobre a Isenção de Multa Eleitoral aos Profissionais que não votaram nas eleições ocorridas em 2020 – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – COREN/ES.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN/ES no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 116/2022, emitida em 27/05/2022 e publicada no Diário Oficial da União em 30/05/2022;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-ES;

CONSIDERANDO o artigo 29 da Resolução Cofen nº 612/2019, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, principalmente, em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Parecer ASSLEGIS nº 138/2018/COFEN, que trata sobre anistia ou cobrança das multas eleitorais do pleito de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação da 450ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-ES, realizada em 29/08/2022.

DECIDE:

Art. 1º - CONCEDER a isenção da Multa Eleitoral a todos os profissionais de enfermagem que não votaram na eleição ocorrida em 08 e 09 de novembro de 2020, independente de justificativa.

Art. 2º – DETERMINAR que sejam retiradas do sistema INCORP as referidas multas eleitorais do ano de 2020 dos cadastros de todos os profissionais inscritos.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º – Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser enviada para conhecimento do COFEN, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória, 21 de novembro de 2022.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771-ENF
Presidente-Interventor no Coren/ES
Decisão Cofen nº 116/2022

Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira-Secretária

atr